DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ODJ - 6945/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/2733/2025
PROTOCOLO	: 2795004
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
CARGO	: PREFEITA
ASSUNTO	: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 6/2025
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTROLE PRÉVIO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Controle Prévio referente ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 6/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, monitoramento e manutenção dos equipamentos registradores de infrações, incluindo o fornecimento de plataforma de gestão de dados, central de monitoramento, sistema de análise e inteligência de imagens veiculares e o sistema de processamento de imagens e infrações de trânsito nas vias e logradouros públicos, no valor estimado de R$ 50.255.742,97 (cinquenta milhões duzentos e cinquenta e cinco mil setecentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos).

A Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente, por meio da Análise Prévia ANA – DFEAMA – 5114/2025 (peça 45), alegou ter encontrado apontamentos relevantes (item 2.1.1 da análise) e sugeriu a emissão de recomendações/determinações ao gestor.

Por meio do Despacho DSP-G.ODJ – 24118/2025, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas.

A 5ª Procuradoria de Contas, emitiu o Parecer PAR – 5ª PRC – 8888/2025 (peça 51), opinando pela extinção do presente processo, face a perda do objeto.

DA DECISÃO

A equipe técnica alegou ter encontrado apontamentos relevantes, e sugeriu a emissão de recomendações/determinações ao gestor. Posteriormente, a Procuradoria de Contas emitiu o Parecer opinando pela extinção do presente processo, tendo em vista a perda do objeto, uma vez que a sessão pública da licitação já havia ocorrido, tendo seu extrato do contrato devidamente publicado no dia 23 de setembro de 2025.

Dessa forma, nos termos do art. 11, V, “a”, c/c o art. 152, do RITC/MS, determino o arquivamento do presente feito, tendo em vista que houve a perda do objeto para julgamento.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e as demais providências cabíveis, nos termos do art. 70, § 4º, do RITC/MS, com redação dada pela Resolução n. 247/2025.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2025.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb/mvb